RESOLUÇÃO Nº : 3803/2003
PROTOCOLO Nº : 106554/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO : EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 22 e 23, do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade,

**R E S O L V E :**

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 540/02-TC, de 26 de fevereiro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de RIBEIRÃO CLARO, referentes ao exercício financeiro de **1999**, de responsabilidade de EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO, bem como, determinou o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores referentes às despesas incompatíveis com a esfera Legislativa, atualizados até a data do efetivo pagamento.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**
Presidente

CÓPIA